



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Ata da 501ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do CREA-MS, realizada em 14 de maio de 2020.**

1 Às treze horas e trinta minutos (13h30m) do dia 14 de maio 2020, por vídeo  
2 conferência, reuniu-se à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura  
3 em sua (501ª) quinquagésima primeira Reunião Ordinária, sob a Coordenação do  
4 Engenheiro Civil Lincoln de Andrade Pizzatto. **I - Verificação de Quórum:** AHMAD  
5 HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA SIMIOLI MACIEL  
6 MONTEIRO, GANEM JEAN TEBCHARANI, DOMINGOS SAHIB NETO, ILSE  
7 ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARCELO FLÁVIO  
8 DELGADO, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO  
9 THOME BAPTISTA, RAFAEL ARAUJO BIANCHI, SERGIO VIERO DALAZOANA e  
10 VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. **II - Leitura, Discussão e Aprovação da súmula**  
11 **da 498ª Reunião Ordinária realizada em 7/2/2020 e 499ª Reunião Ordinária**  
12 **realizada em 13/3/2020** Não havendo manifestação foi aprovada por unanimidade  
13 a Súmula da 498ª Reunião Ordinária de 7/2/2020 e Súmula da 499ª Reunião  
14 Ordinária de 13/3/2020. **III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e**  
15 **expedidas. IV -1 - Recebidas para conhecimento: 1)** Protocolo: 2020/037459-6.  
16 Interessado: Confea. Assunto: Encaminha para conhecimento o Projeto de Lei n.  
17 152/2010 – Insere o parágrafo 3º, no art. 10 da Lei n.11.788 de 2008, para  
18 estabelecer que o estágio curricular do estudantes seja considerado como período de  
19 experiência profissional ou preenchimento de cláusulas de concurso público.  
20 Justifica o autor do projeto, o Deputado Federal David Soares do DEM/SP, facilitar a  
21 inserção dos recém formados no mercado de trabalho. O assistente do Colégio de  
22 Presidentes do Confea se o estágio também valerá como Acervo Técnico. Tomou  
23 conhecimento. **2)** Protocolo: 2020/042/355-4. Interessado: Confea. Assunto: Ofício  
24 Circular n. 34/2020/ Confea - Encaminha Portaria nº 138/2020 - Prorroga, ad  
25 referendum do Plenário do Confea, os prazos constantes da Portaria nº 109/2020  
26 que “Estabelece, ad referendum do Plenário do Confea, medidas institucionais no  
27 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, de caráter emergencial, para a  
28 mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-  
29 19)”. Tomou conhecimento. **3)** Protocolo: 2020/042368/6. Interessado: Confea.  
30 Assunto: Mensagem Eletrônica n 010/2020 Prorrogou até 5 de maio de 2020, o  
31 prazo para envio de indicações para as honorarias do Sistema Confea/Crea e Mútua.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

32 Tomou conhecimento. **4)** Protocolo: 2020/040051-1. Interessado: Confea. Assunto:  
33 Encaminha Decisão Plenária 109/2020 – Homologa o Ato Normativo que dispõe  
34 sobre a revogação de atos administrativos normativos caducos, obsoletos e sem  
35 validade jurídica do Crea-MS. Tomou conhecimento. **5)** Protocolo: 2020/038229-7.  
36 Interessado: Confea. Assunto: Informa que no dia 30 de agosto de 2019, o Plenário  
37 do Confea, através da Decisão PL-1395/2019, instituiu o Programa Mulher do  
38 Sistema Confea/Crea e Mútua no âmbito do Confea, cujo propósito principal é  
39 atender o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS nº 05 da Agenda 2030 da  
40 ONU, e encaminha planilha para que cada Crea informe o número total de  
41 Conselheiros e Conselheiras, Diretores e Diretoras durante os anos de 2019 e 2020.  
42 Tomou conhecimento. **6)** Protocolo: 2020/037493-6. Interessado: Confea. Assunto:  
43 Encaminha Agenda Institucional do Confea 2020. Tomou conhecimento. **7)**  
44 Protocolo: 2020/067283-0. Interessado: Confea. Assunto: Encaminha para  
45 conhecimento, cópia da decisão PL-0512/2020, de 29 de abril de 2020, que aprova,  
46 excepcionalmente no ano de 2020, a prorrogação dos prazos intermediários do  
47 cronograma de renovação do terço, em decorrência da pandemia de Covid-19, e dá  
48 outras providências. Tomou conhecimento. **V – Comunicados. Justificou a**  
49 **ausência: Nihil. Ausência Injustificada:** Engenheiro Civil Orestes Jorge Correa. **VI**  
50 **– Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1 – de Conselheiros – Conselheiros**  
51 **/solicitações da Câmara: CONS. ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO. 1)**  
52 Protocolo: 1475718. Interessado: Universidade Anhanguera UNIDERP. Assunto:  
53 Registro do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental EAD. A CEECA, após análise  
54 da documentação apresentada, **DECIDIU** por aprovar o parecer da conselheira  
55 Andrea Simioli Maciel Monteiro com o seguinte teor: Considerando que a Instituição  
56 de Ensino possui cadastro junto ao CREA-MS, e portanto não tem necessidade de  
57 reapresentação do Formulário A, bem como de seus documentos complementares,  
58 sendo assim atendeu as exigências da Resolução nº 1.073, de 2016 no que tange a  
59 apresentação do Formulário “A” devidamente preenchido; Considerando o Parecer da  
60 Comissão de Educação e Atribuição Profissional-CEAP (fls 198), após análise  
61 efetuada do projeto pedagógico e conteúdo programático, somos pelo DEFERIMENTO  
62 do cadastro do curso Tecnologia em Gestão Ambiental - EAD da UNIVERSIDADE  
63 ANHANGUERA – UNIDERP, e que seja concedido aos egressos do curso, o título de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

64 Tecnólogo (a) em Gestão Ambiental, Código 112-11-00 da Tabela de Títulos  
65 Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA, GRUPO 1 – Engenharia  
66 /MODALIDADE 1- Civil/ NÍVEL 2- Tecnólogo concedendo aos egressos as atribuições  
67 dadas pelos itens 1, 2 e 7 do artigo 3º e itens 2 e 3 do artigo 4º da Resolução nº 313,  
68 de 1986, aplicadas à área da gestão ambiental e auditoria ambiental. Compete ainda  
69 aos Tecnólogos (as) em Gestão Ambiental as atribuições previstas no Parágrafo  
70 Único, artigo 3º da Resolução nº 313/1986 desde que sob a supervisão e direção de  
71 Engenheiros (as) ou Engenheiros (as) Agrônomos (as). **CONS. ANDERSON SECCO**  
72 **DOS SANTOS. 1)** Protocolo: 1158599. Processo n: 160.335/2017. Denunciante:  
73 Hellen Melez Martins. Denunciado: Engenheiro Civil Raul Lopes Filho. Assunto:  
74 Processo ético-disciplinar. A CEECA, após análise da documentação apresentada,  
75 **DECIDIU** por aprovar o parecer do conselheiro Anderson Secco dos Santos com o  
76 seguinte teor: *Diante do exposto, foi caracterizado* que o profissional cometeu infração  
77 aos seguintes dispositivos: Art.º 8º, Inciso IV; “A profissão realiza-se pelo  
78 cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se  
79 de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade  
80 satisfatória nos serviços e produto, e observando a segurança nos seus  
81 procedimentos e Art.º 9º; Incisos II, parágrafo “a”, “Oferecer seu saber para o bem da  
82 humanidade; Inciso III, parágrafo “e”, “Considerar o direito de escolha do destinatário  
83 dos serviços”, ofertando-lhe, sempre que possível, alternativas viáveis e adequadas às  
84 demandas em suas propostas; Art.º 10, Inciso I, parágrafo “a”, “Descumprir  
85 voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício; da Resolução 1.002 do  
86 Confea. Entendemos ainda, que o profissional, que o Eng. Raul Lopes Filho agiu com  
87 negligência, uma vez que não prestou efetiva assistência em obra de sua  
88 responsabilidade. Por todo acima exposto, deverá o Em. Civil Raul Lopes Filho  
89 receber a penalidade de censura pública, prevista no artigo 71, alínea “b” da Lei n.  
90 5194/66 pelo prazo de 1 (um) ano, conforme sugere o Manual Para Condução de  
91 Processos de Ética Profissional. O denunciado deverá ser comunicado da decisão  
92 para que se desejar apresente recurso ao Plenário deste Regional. **2)**  
93 Protocolo: 1472410. Denunciante: Ministério Público de Mato Grosso do Sul.  
94 Denunciado: Engenheiro Sanitarista e Ambiental Alexsandro de Pina Pinto.  
95 Assunto: Processo ético-disciplinar. A CEECA, após análise da documentação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

96 apresentada, **DECIDIU** por aprovar o parecer do conselheiro Anderson Secco dos  
97 Santos com o seguinte teor: Considerando que quando da remessa do processo à  
98 Comissão de Ética Profissional, as partes não foram oficiadas conforme preconiza a  
99 Res. n. 1004/2003 do Confea, solicitamos o envio de ofício às partes, dando ciência  
100 do envio dos autos à Comissão de Ética Profissional. **3)** Protocolo: 2019/102278-5.  
101 Interessado: Engenheiros Sanitaristas e Ambientais Neif Salim Neto, Fernando Olivo  
102 e Lucas Meneghetti Carromeu. Assunto: Reanálise de restrições impostas em  
103 atestados de capacidade técnica referentes às seguintes atividades: biomas, geologia,  
104 clima, pedologia, áreas prioritárias para biodiversidade, geomorfologia, caracterização  
105 geológica e geotécnica do lixão municipal, caracterização de águas subterrâneas e  
106 caracterização do solo. A CEECA, após análise da documentação apresentada,  
107 **DECIDIU** por aprovar o parecer do conselheiro Anderson Secco dos Santos com o  
108 seguinte teor: Diligência. **CONS. MARIO BASSO DIAS FILHO. 1)** Protocolo: 383398.  
109 Denunciante: André Luiz Polônio. Denunciado: Engenheiro Civil Richard Fernandes  
110 Rosa. Assunto: Processo ético-disciplinar. A CEECA, após análise da documentação  
111 apresentada, **DECIDIU** por aprovar o parecer do conselheiro Mario Basso Dias Filho  
112 com o seguinte teor: Considerando a denúncia oficializada pelo Sr. ANDRÉ LUIZ  
113 POLONIO em desfavor do Eng. Civil RICHARD FERNANDES ROSA em razão de  
114 problemas apontados em uma reforma na edificação de sua propriedade, sito a rua  
115 Dos Missionários,1638 bairro Jardim Paulista, no município de Dourados – MS;  
116 Considerando que na sua CONTESTAÇÃO, o denunciado Eng. Civil RICHARD  
117 FERNANDES ROSA informa que ao contrário do afirmado na inicial, o serviço foi  
118 realizado de maneira adequada, seguindo as normas exigidas pela Engenharia e em  
119 total acordo com os termos ora pactuado; Considerando o Relatório e Voto  
120 Fundamentado do Conselheiro Eng.º Civil JEAN SALIBA a respeito da denúncia  
121 formalizada, onde concluí “ Em face do exposto, admitimos a presente denuncia e  
122 remetemos o processo à Comissão de Ética para instrução nos termos da Res.  
123 1004/2003 do CONFEA. “Diante do exposto, acompanho o Parecer Conclusivo do  
124 Conselheiro Engº Civil Jean Saliba, em seu Relatório e Voto Fundamentado datado  
125 de 10/01/2020, “Em face do exposto, admitimos a presente denuncia e remetemos o  
126 processo à Comissão de Ética para instrução nos termos da Res. 1004/2003 do  
127 CONFEA. “, por apresentar elementos que caracterizam possível infração ao Código



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

128 de Ética Profissional, instituído pela Res. nº 1002/2002 do CONFEA, Art. 8º incisos  
129 III-IV e Art. 9º inciso II (a) e Art. 10º inciso III (f).” **CONS. RAFAEL DE ARAUJO**  
130 **BIANCHI. 1)** Protocolo: 2019/114981-5. Denunciante: Roberto dos Santos Soares.  
131 Denunciado: Engenheiro Civil Adriano Moura de Quevedo. Assunto: Denúncia. A  
132 CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por aprovar o parecer  
133 do conselheiro Rafael Araújo Bianchi com o seguinte teor: Solicitamos ainda, o envio  
134 de ofício ao denunciante para que apresente cópia do contrato de compra e venda,  
135 com reconhecimento de firma das assinaturas visando melhor instrução do processo.  
136 **2)** Protocolo: 2019/114675-1. Denunciante: Roberto Tadeu Galante. Denunciado:  
137 Mega Construtora e Incorporadora Ltda. Assunto: Denúncia. A CEECA, após análise  
138 da documentação apresentada, **DECIDIU** por aprovar o parecer do conselheiro Rafael  
139 Araújo Bianchi com o seguinte teor: Diante do exposto acima, solicita-se diligência  
140 para que o denunciante apresente os documentos que corroborem a efetiva  
141 participação da construtora no processo. **3)** Protocolo: 2019/114458-9. Denunciante:  
142 Reginaldo Nantes da Silva. Denunciado: Engenheiro Civil Waldney Correa Gomes.  
143 Assunto: Denúncia. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU**  
144 por aprovar o parecer do conselheiro Rafael Araújo Bianchi com o seguinte teor: Com  
145 todo o exposto acima, verifica-se que os documentados apresentados pelo  
146 denunciante são suficientes para o encaminhamento do processo para a comissão de  
147 ética, portanto, solicita-se que o denunciado seja notificado para que possa se  
148 manifestar no prazo de 10 dias. **4)** Protocolo: 2019/101372-7. Processo DEP:  
149 161.261/2019. Denunciante: Engenheiro Civil Ailson de Jesus Ferreira. Denunciado:  
150 Engenheiro Civil Célio Trajano dos Santos. Assunto: Denúncia. A CEECA, após  
151 análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por aprovar o parecer do  
152 conselheiro Rafael Araújo Bianchi com o seguinte teor: Com todo o exposto acima,  
153 verifica-se que os documentos apresentados pelo denunciante são suficientes para o  
154 conhecimento do processo para Comissão de Ética, portanto, solicita-se que o  
155 denunciado seja notificado para que possa se manifestar no prazo de 10 dias. **CONS.**  
156 **VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. 1)** Protocolo: 1468575. Processo n:  
157 160.842/2018. Denunciante: Umberto Inácio Denunciado: Engenheiro Civil  
158 Oduvaldo Salvia. Assunto: Denúncia. A CEECA, após análise da documentação  
159 apresentada, **DECIDIU** por aprovar o parecer do conselheiro Vinicius de Oliveira



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

160 Ribeiro com o seguinte teor: Considerando a análise detalhada dos autos;  
161 Considerando Deliberação 062 – CEP-MS 2019; Considerando que, uma vez  
162 intimadas, as partes não compareceram à audiência de instrução dos autos  
163 processuais; Somos pelo ARQUIVAMENTO do Processo 160.842/2018. Este é o  
164 parecer.” **2)** Protocolo: 2020/036674-7. Interessado: Faculdade Estácio de Sá.  
165 Assunto: Apresenta documentos para reanálise quanto à restrição das atividades  
166 referentes à Engenharia Sanitária do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária. A  
167 CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por aprovar o parecer  
168 do conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro com o seguinte teor: Considerando a  
169 análise detalhadas dos autos, explicitamos que a nova grade de curso apresentada  
170 não possuiu disciplinas essenciais a concessão de atribuição em Engenharia  
171 Sanitária, consonante com o artigo 1º da Resolução CONFEA nº 310/1986,  
172 corroborada pelo artigo 18º da Resolução CONFEA nº 218/1973. Há ausência de  
173 conteúdos formativos voltados a construção civil aplicada ao saneamento (teoria das  
174 estruturas, estática, mecânica dos solos e obras de terra, instalações prediais de  
175 água quente, fria e gás, concreto armado, materiais de construção civil, planejamento  
176 de construção civil, etc.) e de saúde pública (epidemiologia, higiene e vigilância  
177 sanitária, etc.), o que IMPOSSIBILITA aos Egressos do Curso de Engenharia  
178 Ambiental e Sanitária da FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ de possuir atribuições de  
179 Engenheiro Sanitarista, nos termos da Resolução Confea n. 310/1986, conforme  
180 orientação dada por esta Câmara Especializada, em Ofícios n. 188/2019-DAR, de 16  
181 de janeiro de 2018 (fl. 372) e Ofício n. 022/2019-DAR, de 16 de janeiro de 2019 (fl.  
182 374), enviado à Instituição com pedidos de complementação à época. Este é o  
183 Parecer.” **3)** Protocolo: 2020/034941-9. Interessado: Engenheiro Ambiental Péterson  
184 Benites Aristimunho. Assunto: Revisão de Atribuição. A CEECA, após análise da  
185 documentação apresentada, **DECIDIU** por aprovar o parecer do conselheiro Vinicius  
186 de Oliveira Ribeiro com o seguinte teor: Considerando a análise detalhada dos autos  
187 processuais; Considerando o preconizado na Resolução CONFEA n. 1073/2016, ao  
188 Artigo 7, parágrafo 2º, referente a possibilidade de extensão de atribuição inicial, por  
189 conta da realização de cursos de pós graduação Lato Sensu, entre modalidades do  
190 mesmo grupo profissional; Considerando que o profissional é graduado em  
191 Engenharia Ambiental (UFMS) e realizou o Curso de Especialização em Gestão da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

192 Drenagem Urbana com carga horária de 360 horas na Universidade Federal de Mato  
193 Grosso do Sul, apresentando histórico das disciplinas cursadas; Considerando a  
194 análise detalhada das disciplinas cursadas durante a Graduação e Pós Graduação  
195 Lato Sensu; Somos de voto favorável a extensão do profissional às seguintes  
196 atribuições: Fiscalização de obras públicas de drenagem de águas pluviais no  
197 Município; Elaboração de projetos de drenagem de águas pluviais; Elaboração de  
198 simulações hidráulicas e hidrológicas de obras de drenagem de águas pluviais; e  
199 Acompanhamento da execução de obras de drenagem de águas pluviais. Este é o  
200 Relato”. **a.1. 2 – Conselheiros.** Atendo a presente ata. **a.2 – Decisão de Câmara,**  
201 **Revisão de Atribuição, Processo de Ética e Cis. 1)** Protocolo: 2020/039003-6.  
202 Interessado: Faculdade de Mato Grosso do Sul – FACSUL. Assunto: Solicita  
203 representação do curso de Engenharia Civil no Plenário do Crea-MS. A CEECA, após  
204 análise da documentação apresentada, **DECIDIU** que considerando a alínea “p” do  
205 art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966, que confere aos Creas a atribuição para organizar e  
206 manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a  
207 compor os plenários do Confea e dos Creas; considerando o disposto nos arts. 37, 38  
208 e 39 da Lei nº 5.194, de 1966, que tratam da constituição dos Conselhos Regionais e  
209 da representação das instituições de ensino e das entidades de classe de  
210 profissionais; Considerando o pedido de representatividade junto ao plenário do  
211 Crea-MS, encaminhado pela Faculdade Mato Grosso do Sul - FACSUL; Considerando  
212 que a FACSUL, oferece cursos do grupo engenharia; Considerando que o curso de  
213 Engenharia Civil, do campus de Campo Grande da IES, está devidamente cadastrado  
214 junto ao Crea-MS, tendo sido aprovado pela Câmara Especializada de Engenharia  
215 Civil, através da Decisão de Câmara CEECAST/MS n. 3685/2017 e posteriormente  
216 aprovado pelo plenário do Crea-MS, através da decisão plenária PL/MS n. 707/2017;  
217 Considerando que o Artigo 3º da Resolução n. 1.071/2015 do Confea, versa que: Art.  
218 3º Para ter direito a representação no plenário do Crea a instituição de ensino  
219 superior ou a entidade de classe de profissionais de nível superior deve estar  
220 registrada na respectiva circunscrição e ter formalizado o interesse em se fazer  
221 representar no plenário do Regional; Considerando que o pedido de  
222 representatividade da instituição de ensino foi aprovado pela Comissão de Renovação  
223 do Terço – CRT deste regional; Considerando que a Instituição de Ensino, Faculdade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

224 Mato Grosso do Sul - FACSUL, atendeu aos dispositivos legais no tocante a  
225 representatividade das instituições de ensino nos plenários do Creas. Decidiu por  
226 aprovar o pedido de representatividade junto ao Plenário do Crea-MS, da instituição  
227 de ensino Faculdade Mato Grosso do Sul - FACSUL, para o Grupo Engenharia, nos  
228 termos dos Artigos 3º e 4º da Resolução n. 1.071, de 15 de dezembro de 2015, do  
229 Confea.” **2)** Protocolo: CI 010/2020-DFI. Interessado: Departamento de Fiscalização  
230 Assunto: Encaminha para análise e considerações, modelo relatório de  
231 procedimentos para verificação do exercício profissional em estabelecimentos de  
232 saúde elaborado pelo Departamento de Fiscalização. A CEECA, após análise da  
233 documentação apresentada, **DECIDIU** por apreciar o expediente acima na próxima  
234 reunião extraordinária que será dia 21/5/2020. **3)** Protocolo: 2020/068198-7.  
235 Interessado: CEECA. Assunto: Encaminha relação dos 10 profissionais que mais  
236 registraram ARTs em atendimento ao estabelecido na Decisão Normativa n.  
237 111/2017 do Confea que “Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de  
238 Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática  
239 de acobertamento profissional”. A CEECA, após análise da documentação  
240 apresentada, **DECIDIU** por apreciar o expediente acima na próxima reunião  
241 extraordinária que será dia 21/5/2020. **4)** Protocolo: CI 105/2020-DAT – AIP.  
242 Interessado: CEECA. Assunto: Encaminha levantamento solicitado pelo Coordenador  
243 Eng. Civil Lincoln de Andrade Pizzatto no tocante aos processos instaurados em  
244 desfavor de profissionais das modalidades inerentes à CEECA, de processos por  
245 acobertamento. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por  
246 estudar mecanismos para coibir o acobertamento. **5)** Protocolo: 2020/039770-7.  
247 Interessado: Ivonei Paulo De Lima. Assunto: Inclusão de Novo Título como  
248 Engenheiro Civil formando pela Universidade Anhanguera - Uniderp na modalidade  
249 EaD. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por apreciar o  
250 expediente acima na próxima reunião extraordinária que será dia 21/5/2020. **6)**  
251 Protocolo: 2019/115495-9. Interessado: Roque Ricardi Neto. Assunto: Requer  
252 registro como Engenheiro Civil formando pela Universidade Anhanguera - Uniderp na  
253 modalidade EaD. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU**  
254 por apreciar o expediente acima na próxima reunião extraordinária que será dia  
255 21/5/2020. **7)** Protocolo: 2019/115495-9. Interessado: Fernanda Picolo dos Santos.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

256 Assunto: Requer registro como Tecnóloga em Gestão Ambiental pela Universidade  
257 Anhanguera – Uniderp na modalidade EAD. A CEECA, após análise da  
258 documentação apresentada, **DECIDIU** como segue: Requer Fernanda Picolo dos  
259 Santos, registro definitivo nos termos do art. 55 da Lei n. 5.194/66, apresentando  
260 para tanto a documentação exigida pela Res. n. 1007/2003 do Confea. Diplomada  
261 pela Universidade Anhanguera – Uniderp, em Campo Grande-MS, na data de  
262 06/12/2018 no curso de Tecnologia em Gestão Ambiental na modalidade EaD. Em  
263 análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências  
264 legais, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à Fernanda Picolo dos  
265 Santos, concedendo à profissional atribuições descritas nos itens 1, 2 e 7 do artigo  
266 3º, e itens 2 e 3 do artigo 4º da Resolução nº 313 de 26 de setembro de 1986 do  
267 Confea, aplicadas à área da gestão ambiental e auditoria ambiental. Terá ainda  
268 atribuições previstas no Parágrafo Único, artigo 3º da Resolução nº 313/1986 desde  
269 que sob a supervisão e direção de Engenheiros (as) ou Engenheiros (as) Agrônomos  
270 (as). **8)** Protocolo: 2020/067263-5. Denunciante: Karine Moreira - Presidente da  
271 ABAP. Denunciado: Caixa Econômica Federal – CEF. Assunto: Denúncia ofertada  
272 pela Associação Brasileira de Avaliação e Perícia (Brasília-DF) em desfavor da Caixa  
273 Econômica Federal – CEF. A CEECA, após análise da documentação apresentada,  
274 **DECIDIU** por designar o Conselheiro Maurício Faustino Gonçalves para análise e  
275 parecer. **9)** Protocolo: 2020/068111-1 – Marçal Ferraz de Souza. Assunto: Solicita  
276 isenção das anuidades de 2018 e 2019. A CEECA, após análise da documentação  
277 apresentada, **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação. 10) Protocolo:  
278 2019/070125-5. Interessado: Engenheiro Ambiental Renan Nunes Vicenzi. Assunto:  
279 Solicita revisão de suas atribuições para assumir responsabilidade técnica por  
280 Georreferenciamento. A CEECA, após análise da documentação apresentada,  
281 **DECIDIU** por designar o Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro para análise e  
282 parecer. **10)** Protocolo: 1442199. Processo: 160.715/2017. Denunciante: Conselho  
283 Nacional do Ministério Público. Denunciado: Engenheiro Civil. Irapuã dos Santos. A  
284 CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o  
285 Conselheiro Oscar Raul Dias Hacck para análise e parecer. **11)** Protocolo:  
286 2020/067902-8. Denunciante: Anônima. Denunciado: Prefeitura Municipal e  
287 Bandeirantes. Assunto: Denúncia. A CEECA, após análise da documentação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

288 apresentada, **DECIDIU** por designar a Conselheira Andrea Simioli Maciel Monteiro  
289 para análise e parecer. **12)** Protocolo: 2020/041337-0. Interessado: Engenheiro Civil  
290 FRANCISCO DAS CHAGAS CHAVES DE OLIVEIRA. Assunto: Registro de ART a  
291 Posteriori. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por  
292 designar o Conselheiro Mario Basso Dias Filho para análise e parecer. **13)** Protocolo:  
293 2019/094348-8. Interessado: Engenheiro Civil GABRIEL BRISTOT PAUROSÍ.  
294 Assunto: Registro de ART a Posteriori. A CEECA, após análise da documentação  
295 apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro Rodrigo Thomé Baptista para  
296 análise e parecer. **14)** Protocolo: 2019/094330-5. Interessado: Engenheiro Civil  
297 GABRIEL BRISTOT PAUROSÍ. Assunto: Registro de ART a Posteriori. A CEECA, após  
298 análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro Rodrigo  
299 Thomé Baptista para análise e parecer. **15)** Protocolo: 2020/039/078-8. Interessado:  
300 Engenheiro Sanitarista e Ambiental NEIF SALIM NETO. Assunto: Requer reanálise de  
301 restrições impostas em atestado de capacidade técnica no tocante a atividade de  
302 caracterização de vegetação. A CEECA, após análise da documentação apresentada,  
303 **DECIDIU** por designar o Conselheiro Nelison Ferreira Corrêa para análise e parecer.  
304 **16)** Protocolo: 2020/039074-5. Interessado: Engenheiro Sanitarista e Ambiental  
305 NEIF SALIM NETO. Assunto: Requer reanálise de restrições impostas em atestado de  
306 capacidade técnica no tocante a atividade de caracterização de vegetação. A CEECA,  
307 após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro  
308 Nelison Ferreira Corrêa para análise e parecer. **17)** Protocolo: 2020/038433-8.  
309 Interessado: Engenheiro Ambiental e Civil JORGE JUSTI JÚNIOR. Assunto: Requer  
310 reanálise de restrições impostas em atestado de capacidade técnica no tocante a  
311 atividade de caracterização de vegetação. A CEECA, após análise da documentação  
312 apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro Nelison Ferreira Corrêa para  
313 análise e parecer. **18)** Protocolo: 2020/038434-6. Interessado: Engenheiro Ambiental  
314 e Civil JORGE JUSTI JÚNIOR. Assunto: Requer reanálise de restrições impostas em  
315 atestado de capacidade técnica no tocante a atividade de caracterização de vegetação.  
316 A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o  
317 Conselheiro Nelison Ferreira Corrêa para análise e parecer. **19)** Protocolo:  
318 2020/038436-2. Interessado: Engenheiro Ambiental e Civil JORGE JUSTI JÚNIOR.  
319 Assunto: Requer reanálise de restrições impostas em atestado de capacidade técnica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

320 no tocante a atividade de caracterização de vegetação. A CEECA, após análise da  
321 documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro Nelison Ferreira  
322 Corrêa para análise e parecer. **20)** Protocolo: 2020038439-7. Interessado: Engenheiro  
323 Ambiental e Civil JORGE JUSTI JÚNIOR. Assunto: Engenheiro Ambiental e Civil  
324 JORGE JUSTI JÚNIOR. Assunto: Requer reanálise de restrições impostas em  
325 atestado de capacidade técnica no tocante a atividade de caracterização de vegetação.  
326 A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o  
327 Conselheiro Nelison Ferreira Corrêa para análise e parecer. **21)** Protocolo:  
328 2020/038433-8. Interessado: Engenheiro Ambiental e Civil JORGE JUSTI JÚNIOR.  
329 Assunto: Requer reanálise de restrições impostas em atestado de capacidade técnica  
330 no tocante a atividade de caracterização de vegetação. A CEECA, após análise da  
331 documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro Nelison Ferreira  
332 Corrêa para análise e parecer. **22)** Protocolo: 2020038441-9. Interessado:  
333 Engenheira Sanitarista e Ambiental FERNANDA OLIVO. Assunto: Requer reanálise  
334 de restrições impostas em atestado de capacidade técnica no tocante a atividade de  
335 caracterização de vegetação. A CEECA, após análise da documentação apresentada,  
336 **DECIDIU** por designar o Conselheiro Nelison Ferreira Corrêa para análise e parecer.  
337 **23)** Protocolo: 2020/038444-3. Interessado: Engenheira Sanitarista e Ambiental  
338 FERNANDA OLIVO. Assunto: Requer reanálise de restrições impostas em atestado de  
339 capacidade técnica no tocante a atividade de caracterização de vegetação. A CEECA,  
340 após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro  
341 Nelison Ferreira Corrêa para análise e parecer. **24)** Protocolo: 2020/038446-0.  
342 Interessado: Engenheira Sanitarista e Ambiental FERNANDA OLIVO. Assunto:  
343 Requer reanálise de restrições impostas em atestado de capacidade técnica no  
344 tocante a atividade de caracterização de vegetação. A CEECA, após análise da  
345 documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro Nelison Ferreira  
346 Corrêa para análise e parecer. **25)** Protocolo: 2020/038452-4. Interessado:  
347 Engenheiro Sanitarista e Ambiental LUCAS MENEGHETTI CARROMEU. Assunto:  
348 Requer reanálise de restrições impostas em atestado de capacidade técnica no  
349 tocante a atividade de caracterização de vegetação. A CEECA, após análise da  
350 documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro Nelison Ferreira  
351 Corrêa para análise e parecer. **26)** Protocolo: 2020/038455-9. Interessado:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

352 Engenheiro Sanitarista e Ambiental LUCAS MENEGHETTI CARROMEU. Assunto:  
353 Requer reanálise de restrições impostas em atestado de capacidade técnica no  
354 tocante a atividade de caracterização de vegetação. A CEECA, após análise da  
355 documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro Nelison Ferreira  
356 Corrêa para análise e parecer. **a.3 – aprovados “ad referendum “da Câmara pelo**  
357 **Coordenador.** Atendo a presente ata. **a.4 – Distribuição de Processo.** Nihil. **a)**  
358 **Assuntos de Interesse Geral.** Nihil. **VII - Apresentação de propostas. a - Proposta**  
359 **de Conselheiros por escrito. Proposta da CEECA** - Reunião Extraordinária da  
360 CEECA. A CEECA, após análise da proposta apresentada, **DECIDIU** por solicitar a  
361 realização de reunião extraordinária para o dia 21/5/2020 à partir das 13h para  
362 análise do processo do curso de cadastramento do curso de Engenharia Civil, na  
363 modalidade EAD, da Universidade Anhanguera UNIDERP. Nada mais havendo a  
364 tratar, o Senhor Coordenador Engenheiro Civil Lincoln de Andrade Pizzatto encerrou  
365 os trabalhos às (18h00) e para constar, eu, secretaria e Coordenadora Adjunta da  
366 CEECA Engenheira Sanitarista e Ambiental Andrea Simioli Maciel Monteiro, fiz  
367 digitar a Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Coordenador  
368 e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 71 do  
369 Regimento. \*\*\*\*\*

<b>NOME POR EXTENSO</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>Engenheiro Civil AHMAD HASSAN GEBARA (Titular)</b>	
Engenheiro Civil ANTONIO DACAL JUNIOR (Suplente)	
<b>Engenheiro Sanitarista e Ambiental ANDERSON SECCO DOS SANTOS (Titular)</b>	
Eng. Civ. Profº JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA (Suplente)	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Engenheira Sanitarista e Ambiental ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO</b> <b>(Titular)</b>	
Engenheiro Ambiental THIAGO PEREIRA VIEIRA (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil DOMINGOS SAHIB NETO</b> <b>(Titular)</b>	
Engenheiro Civil JOÃO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA (Suplente)	
<b>Eng. Civ. MARIO BASSO DIAS FILHO</b> <b>(Titular)</b>	
Eng. Civ. RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil e Professor GANEM JEAN TEBCHARANI</b> <b>(Titular)</b>	
<b>Eng. Civ. MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES</b> <b>(Titular)</b>	
Eng. Civ. ALEXANDRE FERREIRA BORGES (Suplente)	
<b>Eng. Civ. MARCELO FLÁVIO DELGADO</b> <b>(Titular)</b>	
Eng. Civ. WILIAN DA CUNHA (Suplente)	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Engenheiro Civil JEAN SALIBA</b> <b>(Titular)</b>	
Engenheiro Civil CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil JULIO DA CAS NETO</b> <b>(Titular)</b>	<b>Licenciado</b>
Engenheiro Civil ORESTES JORGE CORREA (Suplente)	
<b>Engenheira Ambiental e Segurança do Trabalho</b> <b>NELISON FERREIRA CORREA</b> <b>(Titular)</b>	
Eng. Civ. Prof <sup>o</sup> ERIC HIROSHI MIAGUSKO DE OLIVEIRA (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO</b> <b>(Titular)</b>	
Engenheiro Ambiental RODRIGO LIMA COSTA (Suplente)	
<b>Eng. Civ. RODRIGO THOMÉ BAPTISTA</b> <b>(Titular)</b>	
<b>Engenheiro Civil NILTON MARIN RODRIGUES</b> <b>(Titular)</b>	
Engenheiro Civil OSCAR RAUL DIAS HAACK (Suplente)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>Engenheiro Civil RAFAEL ARAUJO BIANCHI (Titular)</b>	
Engenheira Civil MIRELLA MATOS DO NASCIMENTO (Suplente)	
<b>Eng. Agrim. ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES</b>	
Eng. Agrim. LUÍS FERNANDO ENNES DE MIRANDA (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil SÉRGIO VIERO DALAZOANA (Titular)</b>	
Eng. Civ. GABRIEL BEGA NUNES (Suplente)	
<b>Engenheiro Ambiental VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO (Titular)</b>	
Eng. Civ. Sanit./Amb. LARISSA TESSARI BRITO (Suplente)	